

Secretaria de

ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Juntos faremos o que deve ser feito!

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2019

Controle Interno nº 1034

Processo Administrativo nº 135/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇO PARA APLICAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, CONFORME ANEXO I

Ref: Impugnação

Impugnante: MM Sinalização e Conservação Viária Eirelli ME - email datado de 01/07/19 - 16:34h

Trata-se de impugnação ao edital supra, onde a impugnante alega, em síntese, que;

- 1) Edital não traz como exigência, a inscrição ou registro da empresa no órgão profissional competente (CREA ou CAU); bem como, não exige atestados de capacidade técnica com seus respectivos acervos;
- 2) O edital não exige laudos ou ensaios técnicos correspondentes aos produtos.
- 3) Requereu a retificação do edital para o que entende correto.

A impugnação é tempestiva, sendo, portanto, conhecida.

No mérito, no entanto, não prospera.

Primeiro, de se considerar que trata o certame, de contratação de empresa para aplicação de sinalização no solo, cujos padrões são definidos pela legislação de trânsito, cuja fiscalização de cumprimento caberá a esta secretaria, não se exigindo qualquer obra de intervenção, estrutura de via, alteração de geometria da via ou alteração de sinalização, razão pela qual, não se mostra exigível, o registro da pessoa jurídica nos órgãos citados.

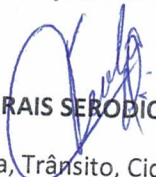
Na mesma linha, em não se tratando de obra ou serviço de engenharia, onde a capacidade técnica da empresa ou de eventual responsável técnico seria primordial para a efetiva realização dos serviços, mas sim, serviço comum, não se mostra adequada a exigência de atestados.

Em relação a exigência de laudos de ensaio técnico dos produtos, não há necessidade dos mesmos na fase de habilitação, visto que os produtos a serem aplicados devem atender as

normas técnicas constantes do edital, cuja aferição, não só pode-se dar mediante a análise das amostras apresentadas (exigidas no edital), mas também, em caso de necessidade, através de diligência do pregoeiro.

Nada a alterar no edital, ficando mantido nos seus exatos termos.

Leme, 02 de julho de 2.019



JOÃO ARRAIS SERODIO NETO

Secretário de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil